



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00022

MP 637/2013

Mensagem 153/2013-CN

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 637/2013 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 637 de 2013:

"Art. 3º Os ônibus originários do Programa Caminho da Escola poderão ser utilizados pelos municípios para outros fins, desde que em horários distintos daqueles reservados ao transporte dos educandos.

Parágrafo Único. Lei municipal regulamentará o uso a que se refere o caput, vedada a utilização de recursos destinados para a educação em despesas provenientes do uso concedido a outras finalidades."

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios brasileiros, frequentemente com poucos recursos, atendem a múltiplas demandas em várias áreas de sua administração. Neste contexto é razoável que um equipamento como ônibus escolar municipal possa, em seus horários ociosos, em que não atenda aos educandos, ser utilizado para outras finalidades relevantes para os cidadãos do município.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO PEDRO UCZAI

SC

PT

DATA

10/02/2014

ASSINATURA